



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI N° 1.510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.**

**PUBLICAÇÃO**

**QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 01 a 15/11/2010

José Souza

Dispõe sobre a instituição do “Serviço Disque Idoso”, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra as pessoas idosas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);**

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de voto total rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cabedelo o “Serviço Disque Idoso”, que permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência, contra as pessoas idosas.

**Art. 2º** As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas ao Conselho do Idoso do Município de Cabedelo, como também ao Ministério Público, ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Pessoa Idosa, instituídos pelo Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** Tanto os órgãos públicos municipais, como as Unidades Básicas de Saúde, deverão manter afixados, em locais visíveis cartazes contendo os telefones do “Disque Idoso” bem como seus endereços físicos e eletrônicos.

**Parágrafo único.** Somente será atendido o exarado no “caput” do art. 1º, as pessoas idosas que residirem dentro do Município de Cabedelo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 29 de outubro de 2010.

**Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO  
AFIXAÇÃO  
SEDE**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
(§ 1º do art. 87 da LOM)